

GUIA PRÁTICO

ACORDOS DE REGULARIZAÇÃO VOLUNTÁRIA DE CONTRIBUIÇÕES E QUOTIZAÇÕES

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P



FICHA TÉCNICA

TÍTULO

Guia Prático – Acordos de Regularização Voluntária de Contribuições e Quotizações

(2039 – v.3)

PROPRIEDADE

Instituto da Segurança Social, I.P.

AUTOR

Departamento de Prestações e Contribuições

PAGINAÇÃO

Departamento de Comunicação e Gestão do Cliente

CONTACTOS

Linha Segurança Social: 300 502 502, dias úteis das 9h00 às 18h00.

Site: www.seg-social.pt, consulte a Segurança Social Direta.

DATA DE PUBLICAÇÃO

02 de abril de 2020

ÍNDICE

A – O que é?	4
B – Quem pode pedir?	4
C – Como se pode pedir? C1 – Que formulários e documentos são necessários?	6
C2 – Onde se pode pedir?	7
C3 – Como registar o pedido de plano prestacional (Trabalhador Independente)	8
D – Até quando se pode pedir? Qual o número máximo de prestações do acordo?	9
E – Legislação Aplicável	10

A – O que é?

São acordos de regularização voluntária de contribuições e quotizações devidas à Segurança Social, bem como de pagamento diferido de contribuições em situações não resultantes de incumprimento, celebrados entre o contribuinte e o Instituto da Segurança Social.

B – Quem pode pedir?

Entidades Empregadoras

1. Acordos de Regularização Voluntária de Dívida
2. Pagamento Diferido de Contribuições

Entidades Não Empregadoras

1. Acordos de Regularização Voluntária de Dívida
2. Acordos de Contribuições em dívida quando resultem da correção à declaração trimestral efetuada em janeiro
3. Pagamento Diferido de Contribuições

Entidades Contratantes

- Os contribuintes que cumpram os requisitos e condições de acesso previstos na lei para a celebração de acordos de regularização voluntária.
- Os contribuintes que pretendam regularizar situações não resultantes de incumprimento:
 - a) quando se trate de motivos de complexidade técnica associados à comunicação relativa à produção de efeitos do enquadramento no início ou reinício de atividade, ou aos elementos da obrigação contributiva dos trabalhadores independentes;
 - b) situações de catástrofe, calamidade pública ou fenómenos de gravidade económica e social, em que seja previsto o cumprimento diferido da obrigação contributiva.

Entidades Empregadoras (EE)

1. Acordos de Regularização Voluntária Dívida

Condições de Acesso:

- A dívida objeto de acordo não pode ser superior a 3 meses de dívida.
(Exemplo: se uma EE tiver uma dívida de 8 meses, terá de liquidar 5 meses de dívida e só depois poderá requerer o acordo para pagar os restantes 3 meses que ficam em dívida).
- A dívida não pode estar participada para efeitos de cobrança coerciva.
- Não pode ter outras dívidas, mesmo que estejam em regularização no âmbito de outros acordos.
- Não ter nenhum acordo de regularização voluntária de dívida ativo nos últimos 12 meses.

2. Pagamento Diferido de Contribuições

Condições de Acesso:

- Ser beneficiário da medida de apoio decorrente de situações climatéricas ou de catástrofe que no futuro venham a ser previstas.

Entidades Não Empregadoras

(Trabalhadores Independentes e Seguro Social Voluntário)

1. Acordos de Regularização Voluntária Dívida

Condições de Acesso:

- A dívida objeto de acordo não pode ser superior a 3 meses de dívida.
(Exemplo: se uma ENE tiver uma dívida de 8 meses, terá de liquidar 5 meses de dívida e só depois poderá requerer o acordo para pagar os restantes 3 meses que ficam em dívida).
- A dívida não pode estar participada para efeitos de cobrança coerciva.
- Não pode ter outras dívidas, mesmo que estejam em regularização no âmbito de outros acordos.
- Não ter nenhum acordo de regularização voluntária de dívida ativo nos últimos 12 meses.

2. Acordos de Contribuições em dívida quando resultem da correção à declaração trimestral efetuada em janeiro

Condições de Acesso:

- A dívida não pode estar participada para efeitos de cobrança coerciva.
- A dívida objeto de acordo não pode ser superior a 12 meses de dívida

3. Pagamento Diferido de Contribuições

Condições de Acesso:

- Ser beneficiário da medida de apoio decorrente de situações climatéricas ou de catástrofe que no futuro venham a ser previstas.
- Nos casos de dívidas resultantes da comunicação tardia pelos serviços da Segurança Social, relativamente à produção de efeitos do enquadramento no início ou reinício de atividade, ou aos elementos da obrigação contributiva dos trabalhadores independentes (TI): ser TI e ter sido notificado recentemente pela Segurança Social (por via eletrónica ou postal) sobre a alteração da obrigação contributiva, tendo daí resultado o apuramento de um montante de contribuições por regularizar.

Entidades Contratantes

Condições de Acesso:

- A dívida objeto de acordo deve abranger apenas as contribuições apuradas no processo de qualificação de Entidades Contratantes imediatamente anterior ao da data do requerimento.
- A dívida não pode estar participada para efeitos de cobrança coerciva.
- Não pode ter outras dívidas, mesmo que estejam em regularização no âmbito de outros acordos.
- Não ter nenhum acordo de regularização voluntária de dívida ativo nos últimos 12 meses.

Nota:

Os Acordos de Regularização Voluntária de Dívida apenas podem ser autorizados pelo Instituto da Segurança Social uma vez em cada período de 12 meses, a cada contribuinte (este prazo é contado após o termo ou resolução do acordo).

C – Como se pode pedir? C1 – Que formulários e documentos são necessários?

Acordos de Regularização Voluntária de Dívida

Pagamento Diferido de Contribuições

1. Acordos de Regularização Voluntária Dívida

Formulário RC 3049-DGSS - Requerimento para Acordo de Regularização Voluntária de Dívida, disponível www.seg-social.pt, no menu “Documentos e Formulário”. Deverá selecionar “Formulários” e no campo “Pesquisar” inserir o número do formulário ou nome do modelo.

Nota:

Este requerimento deverá ser enviado, exclusivamente, através da Segurança Social Direta.

Não pode ser entregue nos Serviços de Atendimento em papel, podendo, contudo, ser enviado, via Segurança Social Direta, utilizando os “Quiosques” disponíveis.

2. Acordos de Contribuições em dívida quando resultem da correção à declaração trimestral efetuada em janeiro

Trabalhadores Independentes podem registar o pedido de plano prestacional através da Segurança Social Direta para dívidas relacionadas com a correção à declaração trimestral efetuada em janeiro, em Conta-corrente > Pagamentos à Segurança Social > Planos Prestacionais > Registar pedido plano prestacional.

3. Pagamento diferido de contribuições

Nos casos de dívidas resultantes da comunicação tardia pelos serviços da Segurança Social, relativamente à produção de efeitos do enquadramento no início ou reinício de atividade, ou aos elementos da obrigação contributiva dos trabalhadores independentes, Através do Modelo RC 3050 - DGSS - Trabalhador Independente - Requerimento Para Pagamento Diferido de Contribuições, disponível www.seg-social.pt, no menu “Documentos e Formulários”. Devera selecionar “Formulários” e no campo “Pesquisar” inserir o número do formulário ou nome do modelo.

Nota:

Este requerimento deverá ser enviado através da Segurança Social Direta (SSDireta), podendo, em situações excecionais, ser entregue num Serviço de Atendimento da Segurança Social (apenas quando o contribuinte não conseguir entregar de forma nenhuma pela SSDireta).

C2 – Onde se pode pedir?

Entidades Empregadoras, Entidades Não Empregadoras e Entidades Contratantes

Acordos de Regularização Voluntária de Dívida

Como enviar o requerimento

Entidades Empregadoras, Entidades Não Empregadoras e Entidades Contratantes

Acordos de Regularização Voluntária Dívida

O requerimento deverá ser enviado, exclusivamente, através da Segurança Social Direta (SSD). Não pode ser entregue nos Serviços de Atendimento em papel, podendo, contudo, ser enviado via Segurança Social Direta, utilizando os ‘Quiosques’ disponíveis.

Como enviar o requerimento

Para o envio do requerimento para **Acordo de Regularização Voluntária de Dívida, através da Segurança Social Direta (SSD)**, o contribuinte deve efetuar os seguintes **passos**:

1. Entrar na Segurança Social Direta, inserindo NISS e palavra-chave.
2. Selecionar o separador “Perfil”.
3. Escolher “**Documentos de Prova**”.
4. Selecionar a opção “**Enviar Documento de Prova**”.
5. Clicar em “**Seguinte**”.
6. Escolher o assunto “**Requerimento para Acordo de Regularização Voluntária de Dívida**”.
7. **Anexar** o ficheiro em formato pdf contendo o requerimento (modelo RC 3049-DGSS) **devidamente preenchido**.
8. Concluir o processo de envio do pedido, clicando em “**Enviar**”.

Nota: Caso o requerimento tenha sido enviado com sucesso aparece uma página que confirma o envio do documento.

C3 – Como registar o pedido de plano prestacional (Trabalhador Independente)

Para registar um acordo prestacional para os Trabalhadores Independentes com dívidas relacionadas com a correção à declaração trimestral efetuada em janeiro, aceda a Conta-corrente> Pagamentos à Segurança Social> Planos Prestacionais> **Registar pedido plano prestacional** e, de seguida, efetue os seguintes passos:

Como registar o pedido de plano prestacional (Trabalhador Independente)

1. Selecione o separador “Enquadramento”

É apresentado o enquadramento do plano: Trabalhador Independente – Regularização da Declaração Anual. Para avançar, clique em **Próximo: Valores**.

2. Valores

São apresentados, por período os valores das contribuições em dívida. São estes valores a incluir no plano. Para avançar, clique em **Próximo: Juros vencidos**.

3. Juros vencidos

É apresentado o valor total dos juros vencidos, referentes ao período total das contribuições mostradas no passo anterior, calculados à taxa legal em vigor. Para avançar,

4. clique em **Próximo: Simulação e registo do pedido de plano**.

Trabalhadores Independentes (TI)

Nos casos de dívidas resultantes da comunicação tardia pelos serviços da Segurança Social, relativamente à produção de efeitos do enquadramento no início ou reinício de atividade, ou aos elementos da obrigação contributiva dos trabalhadores independentes.

O requerimento deverá ser **enviado através da Segurança Social Direta**, podendo, em **situações excecionais**, ser entregue num Serviço de Atendimento da Segurança Social (apenas quando o caso do contribuinte **não conseguir entregar de forma nenhuma pela SSDireta**).

Como enviar o requerimento

Para remeter o requerimento **para pagamento em prestações de contribuições por regularizar, através da Segurança Social Direta**, deve efetuar os seguintes **passos**:

1. Entrar na Segurança Social Direta, inserindo NISS e palavra-chave.
2. Selecionar o separador “Perfil”.
3. Escolher “**Documentos de Prova**”.
4. Selecionar a opção “**Enviar Documento de Prova**”.
5. Clicar em “**Seguinte**”.
6. Escolher o assunto “**TI – Requerimento de pagamento faseado por alteração escalão**”.

7. **Anexar** o ficheiro em formato pdf contendo o requerimento (modelo RC 3050-DGSS) **devidamente preenchido**.

8. Concluir o processo de envio do pedido, clicando em "**Enviar**".

Nota: Caso o requerimento tenha sido enviado com sucesso aparece uma página que confirma o envio do documento.

D – Até quando se pode pedir? Qual o número máximo de prestações do acordo?

Acordos de Regularização Voluntária de Dívida

Entidades Empregadoras e Entidades Não Empregadoras

Entidades Contratantes

Pagamento Diferido de Contribuições

Trabalhadores Independentes (TI)

Acordos de Regularização Voluntária Dívida

Entidades Empregadoras e Entidades Não Empregadoras

Prazo para requerer:

Não aplicável.

Número máximo de Prestações:

6 prestações mensais, podendo ser alargado até 12 prestações mensais, nos casos em que o valor da dívida seja superior a €3060 (pessoas singulares) ou €15.300 (pessoas coletivas).

Pagamento diferido de contribuições

Prazo para requerer:

O que estiver definido.

Número máximo de prestações:

12 prestações mensais.

Acordos de Regularização Voluntária Dívida

Entidades Contratantes

Prazo para requerer:

3 meses após a data da notificação.

Número máximo de prestações:

6 prestações mensais, podendo ser alargado até 12 prestações mensais, nos casos em que o valor da dívida seja superior a €3060 (pessoas singulares) ou €15.300 (pessoas coletivas).

Trabalhadores Independentes (TI)

Nos casos de dívidas resultantes da comunicação tardia pelos serviços da Segurança Social, relativamente à produção de efeitos do enquadramento no início ou reinício de atividade, ou aos elementos da obrigação contributiva dos trabalhadores independentes

Número máximo de prestações:

12 prestações mensais.

E – Legislação Aplicável

Lei 2/2020, de 31 de março

No seu artigo 420º altera o Decreto-lei n.º 213/2012, de 25 de setembro.

Decreto-lei n.º 213/2012, de 25 de setembro

Regime de celebração de acordos de regularização voluntária de contribuições e quotizações devidas à Segurança Social.